





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

PARECER Nº

0256/2024

PROCESSO Nº

1230/2024

PROTOCOLO Nº

3749/2024

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Resolução (PR) nº 268/2024

EMENTA ORIGINAL:

"Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon a Excelentíssima

Dra. Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves".

AUTORIA:

Deputado Estadual MAX RUSSI.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 268/2024**, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, em que "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon a Excelentíssima Dra. Desembargadora **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES**", lido na 20^a Sessão Ordinária (24/04/2024). Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon a Excelentíssima Dra. Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 29/04/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que não foram encontrados o projeto de lei em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 06/05/2024, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: mucleosocial@al.mt.cov.br Telefona: (55) 3313-608 | (65) 3313-801

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier@al.ml.gox.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia

Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon a Excelentíssima Dra. Desembargadora ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 · 2º Piso

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-691







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Mato Grosso", que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>008/005</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – <u>cinco pessoas para serem homenageadas com as</u> demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 268/2024**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Por meio do presente resolução, pretendemos conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon à Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves. A Comenda destinada à Desembargadora é um reconhecimento mais do que merecido por sua notável trajetória profissional e seu dedicado serviço ao sistema judiciário e à sociedade. Ao longo de décadas de



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 33:3-6908 | (65) 3313-6915

Consuitor Legislativo: E-mail: <u>francisco:xavier@al.ml.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9.9639-4683.







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

trabalho incansável, a homenageada demonstrou uma devoção excepcional à justiça e uma competência inquestionável em sua atuação como magistrada. Sua formação acadêmica sólida, com graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso, serviu como alicerce para uma carreira brilhante no judiciário. Além disso, suas especializações em Estudos Fundamentais e Profissionalizantes pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso e MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas demonstram seu compromisso com a educação continuada e sua busca pela excelência em sua área de atuação. Desde o início de sua carreira como Juíza de Direito em 1992, a Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves destacou-se não apenas pela sua competência técnica, mas também pela sua integridade, imparcialidade e compromisso com o cumprimento da lei. Atuando em diversas Comarcas, ela desempenhou seu papel com distinção, demonstrando sensibilidade para com as demandas sociais e um profundo respeito pelos direitos individuais. Seu ingresso por mérito no ano de 2015 como Desembargadora é um testemunho inequívoco de sua excelência profissional e reconhecimento pelos pares. Desde então, sua contribuição para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem sido inestimável. Integrando diversos órgãos e câmaras, como a Terceira Câmara de Direito Privado, a Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado e o Tribunal Pleno, ela demonstrou liderança, sabedoria e discernimento em suas decisões judiciais. Além de sua atuação no tribunal, a Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves também se envolve em atividades de cooperação consultoria, mostrando judiciária, supervisão e compromisso abrangente com o aprimoramento do sistema judicial e o fortalecimento das instituições democráticas. Portanto, é com grande honra e admiração que recomendamos a concessão da Comenda à Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves, em reconhecimento não apenas de sua destacada carreira no judiciário, mas também de sua dedicação inabalável à justica, à ética e ao bem-estar da sociedade. Ela é verdadeiramente uma inspiração e um modelo para todos os profissionais do direito. Por todas essas importantíssimas razões, conclamo aos meus pares dessa Casa de Leis para aprovar a presente Resolução para que possamos fazer esta justa e merecida homenagem.









HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o Projeto de Resolução (PR) nº 272/2024, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado. auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seia de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade", cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 268/2024, de autoria do Deputado Estadual MAX RUSSI, lido na 20^a Sessão Ordinária (24/04/2024).

avier da Cunha Filho sultor do Núcieo Social

Sala das Comissões, em 15 de 5

de 2024.

RELATORIA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

Matricula 41117

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira

Assessoria Técnica: E-maîl: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier:©al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9539-4683







IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

	<u> </u>	TO N° 010/2024/SPN		1-1-624 4611-
REUNIÃO:	☐ ª ORDINÁRIA		^a EXTRAORDINÁ	RIA 15/05/24 09/100
DATA/HORÁRIO:				
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 268/2024.		THE TABLE TABLE TO THE TABLE TO THE TABLE TABLE TO THE TABLE	
AUTORIA:	Deputado Estadual MAX RUS	SI.		
APENSAMENTOS:		/)	, (1)	
SUBSTITUTIVOS:	•	1		
MENDAS:		9)		
MEMBROS TITULARES		RELATOR	Adental Control	
	NOIS A LIM	RELATION	assinaturas	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Presidente		\sqcap		COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Depútado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrígues da Silva MOB Vice-Presidente				COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL/BØSCO Dilmar Dei Bosco I UNIÃO BRASIL			_	COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN - FABINÃO Fabio José Tardin PSB			1 1	COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO			MM	COM O RELATOR (SIM).
aldir Mendes Barranco [71		11/1	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLENT	ES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBA	ΓΙÃΟ REZENDE			COM O RELATOR (SIM).
Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		[HUMAN AND AND AND AND AND AND AND AND AND A	COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP				COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto I REPUBLICANOS			In the transfer of the transfe	COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JÚLIO	CAMPOS	Г		COM O RELATOR (SIM).
Júlio José de Campos	UNIÃO BRASIL			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
	omissão Permanente de Educação, Ciêr nifestamos: FINAL: FAVORÁ	_		tação do Parecer e Voto do Relator, ÁRIO À APROVAÇÃO
IV - ENCAMI	NHA-SE À SECRETARIA	PARLAMENT	AR DA MESA D	IRETORA:
	Para ciência e continuidade da t	ramitação na forma r	egimental.	My /s:
1	ŧ			()) July 1
(1	avica Al vice		_	- Woow
GI ATICIA MA	RIA DE CAMPOS ALVES			FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILH
•	Comissão Permanente			Consultor Legislativo do Núcleo Soci
			1 4	- / I I -



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.nit.cox.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683